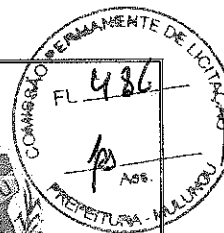




ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



**CONTRATO Nº: 002.2021.002 - PE**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, E DO OUTRO A EMPRESA LUCAS GOULART HOLANDA – ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**MUNICÍPIO DE MULUNGU**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.401.584/0001-23 e, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na **RUA CEL. JUSTINO CAFÉ, 136, CENTRO, MULUNGU, CE**, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de despesas, Sr(a). RAIMUNDO OSCAR DA SILVA JUNIOR, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LUCAS GOULART HOLANDA – ME**, estabelecida na Av. Engenheiro Alberto Sa – Vicente Pinzon, 119, Fortaleza Ce, inscrita no CNPJ/MF **sob o n.º 11.435.516/0001-85**, neste ato representada pelo(a) Sr. LUCAS GOULART HOLANDA, portador(a) do CPF nº 049.870.383-58, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **002/2021**, processo administrativo nº **2020.01.14.001 - FMS** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – ESF, E HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1.** O valor Total da presente avença é de **R\$:89.999,88 (Oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove e oitenta e oito centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos Produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, bem como o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luva de procedimento tam: g c/ 100 unidades	100	Cxa	Medix	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
2	Luva de procedimento tam: m c/ 100 unidades	800	Cxa	Medix	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00
3	Luva de procedimento tam: p c/ 100 unidades	600	Cxa	Medix	R\$ 51,00	R\$ 30.600,00
4	Luvas esteril 7.0 cirurgica	400	Par	Be Care	R\$ 0,78	R\$ 312,00
5	Luvas esteril 7.5 cirurgica	800	Par	Be Care	R\$ 0,78	R\$ 624,00
6	Luvas esteril 8.0 cirurgica	300	Par	Be Care	R\$ 0,50	R\$ 150,00
7	Luvas para serviços tipo mucambo g cano	20	Par	Sanro	R\$ 2,09	R\$ 41,80



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



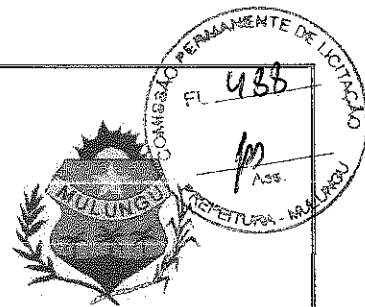
	curto					
8	Luvas para serviços tipo mucambo m cano curto	20	Par	Sanro	R\$ 2,09	R\$ 41,80
9	Luvas para serviços tipo mucambo p cano curto	30	Par	Sanro	R\$ 2,01	R\$ 60,30
10	Luvas para serviços tipo mucambo g cano longo	30	Par	Sanro	R\$ 2,00	R\$ 60,00
11	Luvas para serviços tipo mucambo m cano longo	30	Par	Sanro	R\$ 2,00	R\$ 60,00
12	Luvas para serviços tipo mucambo p cano longo	25	Par	Sanro	R\$ 2,00	R\$ 50,00
<b>Valor Total Lote 05</b>						<b>R\$ 76.199,90</b>

**LOTE 08- TUBOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tubo de latex nº 200	20	Mtr	Descarparck	R\$ 8,00	R\$ 160,00
2	Tubo de latex nº 204	30	Mtr	Descarparck	R\$ 10,00	R\$ 300,00
3	Tubo para coletas com gel separador	100	Und	Bd	R\$ 2,85	R\$ 285,00
4	Tubo endotraqueal nº 2,5 c/ balao	5	Und	Solidor	R\$ 10,00	R\$ 50,00
5	Tubo endotraqueal nº 3,0 c/ balao	5	Und	Solidor	R\$ 10,00	R\$ 50,00
6	Tubo endotraqueal nº 3,5 c/ balao	5	Und	Solidor	R\$ 10,00	R\$ 50,00
7	Tubo endotraqueal nº 4,0 c/ balao	5	Und	Solidor	R\$ 10,00	R\$ 50,00
8	Tubo endotraqueal nº 4,5 c/ balao	5	Und	Solidor	R\$ 10,00	R\$ 50,00
9	Tubo endotraqueal nº 5,0 c/ balao	5	Und	Solidor	R\$ 8,51	R\$ 42,55
10	Tubo endotraqueal nº 5,5 c/ balao	5	Und	Solidor	R\$ 9,70	R\$ 48,50
11	Tubo endotraqueal nº 6,0 c/ balao	5	Und	Solidor	R\$ 10,40	R\$ 52,00
12	Tubo endotraqueal nº 6,5 c/ balao	10	Und	Solidor	R\$ 10,02	R\$ 100,20
13	Tubo endotraqueal nº 7,0 c/ balao	20	Und	Solidor	R\$ 10,11	R\$ 202,20
14	Tubo endotraqueal nº 7,5 c/ balao	30	Und	Solidor	R\$ 10,20	R\$ 306,00
15	Tubo endotraqueal nº 8,0 c/ balao	30	Und	Solidor	R\$ 10,77	R\$ 323,10



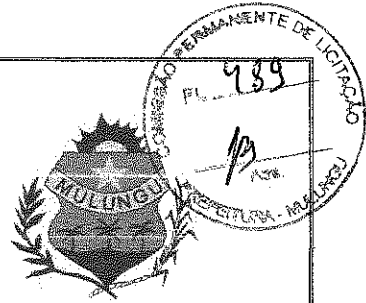
ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



16	Tubo endotraqueal nº 8,5 c/ balao	20	Und	Solidor	R\$ 8,55	R\$ 171,00
17	Tubo endotraqueal nº 9,0 c/ balao	10	Und	Solidor	R\$ 8,60	R\$ 86,00
18	Tubo endotraqueal nº 9,5 c/ balao	10	Und	Solidor	R\$ 8,50	R\$ 85,00
19	Tubo endotraqueal nº 10 c/ balao	10	Und	Solidor	R\$ 7,29	R\$ 72,90
20	Prendedor para cordão umbilical (clamp)	20	Und	Sr	R\$ 17,00	R\$ 340,00
21	Umificador para oxigênio hospitalar (descrição completa: umificador de oxigênio ( tampa de nylon injetada frasco plástico de 250ml com nível máximo e mínimo, porca adaptável ao fluxômetro.	10	Und	Oxigel	R\$ 40,00	R\$ 400,00
22	Termometro clínico didital	10	Und	Incoterm	R\$ 30,00	R\$ 300,00
23	Termometro digital para caixa termica	7		Mylabor	R\$ 190,14	R\$ 1.330,98
24	Termometro digital para geladeira bc cabo extensor (visualização de temperatura máxima e mínima/ com visor de fácil leitura/ visualização da temperatura em c° e f°/escala de medição de temperatura: -	5	Und	Incoterm	R\$ 388,91	R\$ 1.944,55
	50~+70°C/- precisão: +/-1°C/- resistente a água/- operação com 1 pilha do tipo aaa (1.5v)					
25	Tiras testes glicemia (fitas glicemia) caixa com 50 unidades	100	Cxa	Tocare	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
<b>Valor Total Lote 08</b>						<b>R\$ 13.799,98</b>



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



**3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**3.4.** Por ocasião da entrega dos Produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretária Municipal de Saúde de Mulungu - CE, com endereço na **RUA CEL. JUSTINO CAFÉ, 136, CENTRO, MULUNGU**, CEP 62.764-000, CNPJ/MF sob o nº 11.401.584/0001-23.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2021**, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Saúde:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTOS DE DESPESAS
Ações pertinentes de enfrentamento a COVID-19 pelo SUS	05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0187.2.051.0000	3.3.90.30.00
Gestão, fortalecimento e expansão da atenção básica de saúde	05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0181.2.054.0000	3.3.90.30.00
Gestão, fortalecimento e expansão da atenção ambulatorial e hospitalar - MAC	05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0181.2.059.0000	3.3.90.30.00
Ações de vigilância e controle de endemias	05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.0181.2.062.0000	3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

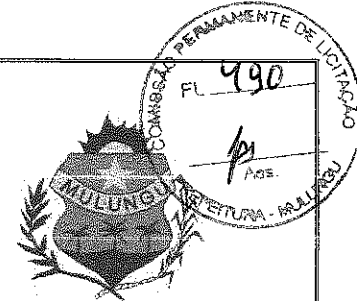
**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal e da proposta adjudicada.

**6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:

- executar o fornecimento dos Produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os Produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os Produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos Produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na Ordem de Compra.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos Produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MULUNGU e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MULUNGU pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

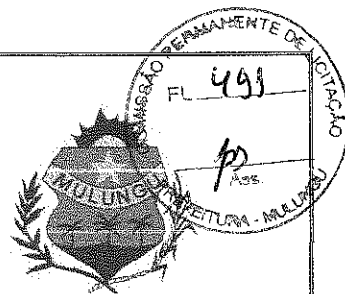
I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- recusar-se em assinar o contrato;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não mantiver a proposta ou lance;
- fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

**7.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR LOTE do contrato, conforme o caso;

**7.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**7.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**7.3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**7.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**7.5.** A falta dos Produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**9.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**9.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**9.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**9.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**9.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**9.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**9.9.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO FORO**



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79




**10.1.** O foro da Comarca de MULUNGU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

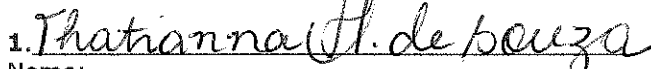
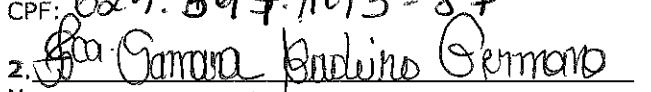
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de MULUNGU, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MULUNGU-CE, 09 de FEVEREIRO de 2021.

  
RAIMUNDO OSCAR DA SILVA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
LUCAS GOULART HOLANDA - ME  
CNPJ Nº 11.435.516/0001-85  
LUCAS GOULART HOLANDA  
CPF Nº 049.870.383-58  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

-   
Nome: Thatianna S. de Souza  
CPF: 629.597.193-87
-   
Nome: Joana Camara Andreino Germano  
CPF: 054.021.213-03